



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Ricardo de Sousa Neves		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Ricardo de Sousa Neves, de Marco, renova o reconhecimento dos cursos fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01255345-0	<b>PARECER Nº</b> 0769/2002	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2002

### I – RELATÓRIO

Raimundo Ivan de Souza, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ricardo de Sousa Neves, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, renovação do reconhecimento dos cursos fundamental e médio, bem como, aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola em análise pertence à Rede Estadual de Ensino, situada na Rua Rios, Nº 815, bairro São Roque, em Marco, criada pelo Decreto Nº 14.872, publicado no D. O. E em 16 de novembro de 1981, anteriormente com renovação do reconhecimento do ensino fundamental pelo Parecer Nº 1439, com validade até 31.12.1999, prorrogado pela Resolução Nº 365/2001, deste Conselho, até 31.12.2001, e reconhecimento do curso de ensino médio, através do Parecer Nº 308/2000, com validade até 31.12.2001.

O quadro administrativo é composto pelo Professor Raimundo Ivan de Souza, diretor, com publicação de nomeação em 05 de junho de 2002 – D. O. E e secretária escolar Neylândia Sampaio Souza, registro nº 8992.

Analisando as peças constantes do processo, constatamos que a escola conta com boas instalações físicas, salas de aula amplas e arejadas, o pátio externo da escola é bastante arborizado, dispõe de quadra de esportes, biblioteca com um acervo bibliográfico satisfatório e laboratório de informática.

O processo está instruído com uma farta documentação que atestam as condições de funcionamento da instituição, apresentando: plano anual do centro de multimídias, acervo bibliográfico, indicação das melhorias do prédio, fotografias das principais dependências, regimento escolar, acompanhado da ata da congregação dos professores, calendário escolar, mapas curriculares, projeto para os cursos fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, relação do material didático do laboratório de ciências, relação do corpo docente, acompanhado das habilitações, autorizações temporárias e contrato de trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0769/2002

A escola tem como objetivo ministrar os cursos de ensino fundamental, de 5ª à 8ª série, convencional e através do telensino, curso de ensino médio, convencional, bem como, os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e Médio estão de acordo com a Lei 9394/96 – LDB e Resoluções Nº 02/98 e 03/98, do Conselho Nacional de Educação.

A proposta pedagógica do curso de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, utiliza módulos já existentes na instituição, orientados pela Secretaria de Educação e produzidos pelo CETEB.

O corpo docente é composto por 44 (quarenta e quatro) professores, sendo 17 (dezesete) habilitados na forma da lei, sendo 30 (trinta) com autorizações temporárias. 39 (trinta e nove), apresentaram contrato de trabalho. Saliendo ainda, que 02 (dois) professores ministram disciplinas, onde, são habilitados e autorizados.

O regimento escolar, acompanhado da ata da congregação dos professores, devidamente assinada, está elaborado conforme legislação vigente e diretrizes emanadas deste Conselho.

As instalações físicas, conforme atestam as comprovações presentes no processo, apresentam-se em condições satisfatórias, devendo apenas, proceder algumas reformas nas instalações sanitárias, deixando-as em condições de uso.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96, LDB e Resolução Nº 363/2000, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Ricardo de Sousa Neves, na cidade de Marco, pela renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e pela



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0769/2002

aprovação dos referidos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com validade até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0769/2002
SPU	Nº	01255345-0
APROVADO EM:		25.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC